

Resumo

A avaliação das políticas públicas é cada vez mais uma exigência, verificando se os objetivos propostos foram alcançados e se os impactos das medidas de política foram os esperados.

Este estudo propõe-se a avaliar as alterações ao regime do IRS ocorridas em 2016, com a revogação do quociente familiar, e em 2018, com o alargamento do mínimo de existência e do número de escalões. Para tal, recorre a um modelo de microssimulação desenvolvido para avaliar os impactos de alterações ao IRS ao nível orçamental e da desigualdade. A utilização de dados administrativos, distingue esta análise de outras já publicadas e que recorreram a informação recolhida mediante inquéritos.

Conclui-se que os objetivos propostos com a reforma de 2016 foram atingidos, observando-se uma melhoria em todos os indicadores de desigualdade e de progressividade analisados. Com as alterações introduzidas em 2018, não obstante o aumento da progressividade do imposto, assistiu-se a uma deterioração dos índices de desigualdade analisados e da capacidade redistributiva do imposto.

Relativamente ao impacto orçamental, tanto em 2016 como em 2018 verificou-se uma subvalorização do impacto na receita.

Palavras-Chave: microssimulação; IRS; avaliação de políticas; análise *ex-post*; redistribuição; progressividade;

JEL Classification: H23 (Efeitos Redistributivos); H24 (Rendimentos Pessoais)

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações
Internacionais
Ministério das Finanças

Rua da Alfândega n.º 5ª • 1100 – 016 Lisboa
www.gpeari.gov.pt

¹ GPEARI – Ministério das Finanças

Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação: uma análise ex-post

1. Introdução

O presente estudo tem como principal objetivo contribuir para o esforço de uma avaliação contínua das políticas públicas, neste caso relacionadas com alterações introduzidas no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), avaliando se os objetivos propostos por estas iniciativas de política foram atingidos e analisando o impacto na progressividade e capacidade de redistribuição do imposto, e assim, na desigualdade.

A análise foca-se nas alterações introduzidas no IRS pelo OE16, com a revogação do quociente familiar, introduzido no ano anterior, bem como pelo OE18, com o alargamento do regime do mínimo de existência e do número de escalões.

Utilizando um modelo de microssimulação desenvolvido pelo GPEARi, avaliam-se estas alterações ao regime do IRS, tanto ao nível do seu impacto orçamental, como dos seus efeitos sobre a desigualdade e a progressividade e capacidade redistributiva do imposto.

O capítulo 2 apresenta uma breve descrição do funcionamento do IRS, das categorias e tipos de rendimento abrangidos e da forma de liquidação e apuramento do valor a liquidar. O capítulo 3 detalha o modelo de microssimulação e os dados utilizados neste estudo, assim como os seus principais pressupostos. Os capítulos 4 e 5 analisam as alterações ocorridas em 2016 e 2018, respetivamente. Por fim, o capítulo 6 faz um resumo das principais conclusões.

2. O IRS em Portugal

O atual código do IRS tem a sua origem na reforma fiscal de 1988/1989, com a publicação do DL n.º 442-A/88.

O IRS incide sobre os rendimentos auferidos pelas pessoas singulares, encontrando-se divididos em 6 categorias, dependendo da sua origem: trabalho dependente (categoria A), trabalho independente e empresarial (categoria B), pensões (categoria H), capitais (categoria E), prediais (categoria F) e

incrementos patrimoniais ou mais-valias (categoria G).

O IRS é um sistema semi-dual de tributação², caracterizado por ser um sistema em que alguns tipos de rendimentos estão sujeitos a taxas proporcionais (taxas liberatórias e taxas especiais previstas nos artigos 71.º e 72.º do CIRS, respetivamente), enquanto outros tipos de rendimento, quando obtidos por residentes, são de englobamento obrigatório e sujeitos a taxas progressivas de imposto (artigo 68.º do CIRS).

Considerando a forma de tributação, é possível classificar os rendimentos tributáveis em IRS em 4 tipos distintos:

- Rendimentos sujeitos a taxas progressivas – Corresponde à quase totalidade dos rendimentos de trabalho dependente, trabalho independente e pensões (categorias A, B e H, respetivamente) e às mais-valias imobiliárias (categoria G). Estes rendimentos têm obrigatoriedade declarativa e são englobados para determinação da taxa marginal de imposto, sendo tributados através de taxas progressivas por escalões de rendimento.
- Rendimentos sujeitos a taxas proporcionais com obrigatoriedade declarativa – Corresponde aos rendimentos sujeitos a taxas especiais (art.º 72.º do CIRS). Estes rendimentos têm obrigatoriedade declarativa, podendo o seu titular optar pelo englobamento. Caso não se verifique a opção de englobamento, os rendimentos são taxados a uma taxa proporcional em função do tipo de rendimento (maioritariamente a 28%). Corresponde à quase totalidade de rendimentos prediais (categoria F) e mais-valias mobiliárias (categoria G) e alguns rendimentos das categorias de trabalho dependente, pensões e capitais (categorias A, H e E, respetivamente).
- Rendimentos sujeitos a taxas nominais sem obrigatoriedade declarativa – Corresponde a rendimentos sujeitos a taxas liberatórias constantes no art.º 71.º do CIRS, sendo na sua maioria rendimentos de capitais (categoria E), mas também alguns rendimentos prediais (categoria F). Estes rendimentos são taxados, na maioria das situações, à taxa de 28%, não existindo obrigatoriedade

² Ver OECD, 2006.

ARTIGO 06 • 2023

**Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microsimulação:
uma análise ex-post**

declarativa. No caso de se optar por declarar os rendimentos, estes terão de ser englobados e tributados com taxas progressivas.

- Rendimentos isentos sujeitos a englobamento – Estes rendimentos, apesar de estarem isentos de IRS, têm obrigatoriedade declarativa, sendo adicionados aos rendimentos englobados para determinação da taxa marginal a aplicar. Após determinação do valor da coleta, é abatida a parte proporcional referente aos rendimentos isentos. São exemplos de rendimentos deste tipo alguns dos rendimentos obtidos no estrangeiro (a isenção está dependente da respetiva convenção de dupla tributação), rendimentos obtidos por diplomatas ou os rendimentos isentos do regime IRS-Jovem.

Na tributação dos rendimentos sujeitos a taxas progressivas, ao valor do imposto apurado são efetuadas deduções à coleta. Estas deduções podem estar relacionadas com a composição do agregado familiar (o número de dependentes ou ascendentes, por exemplo), com despesas realizadas pelo agregado familiar ao longo do ano (são elegíveis, por exemplo, as despesas com pensões de alimentos, educação, saúde, habitação ou reabilitação) ou com a obtenção de benefícios fiscais.

Quanto à forma de apuramento do rendimento, a regra geral é que este seja efetuado de forma individual, por sujeito passivo. No entanto, casais ou pessoas que vivam em união de facto podem optar pela entrega do IRS em conjunto. Para os casais ou unidos de facto que não optem pela entrega conjunta, na declaração de rendimentos é obrigatória a identificação do cônjuge ou unido de facto, de forma a ser sempre possível identificar o agregado familiar.

A declaração de rendimento é entregue anualmente por todos os sujeitos passivos que auferiram rendimento sujeito a imposto, sendo obrigatória a comunicação de todos os rendimentos não excluídos de tributação, com exceção dos sujeitos a taxas liberatórias. Encontram-se dispensados de apresentar a declaração os sujeitos passivos que apenas tenham auferido rendimentos de trabalho dependente e/ou pensões de valor total não superior a 8.500€ e os sujeitos passivos que apenas tenham auferido rendimentos sujeitos a taxas liberatórias.

Ao longo dos anos, o IRS foi sofrendo diversas reformas, tendo a última alteração significativa

ocorrido com o Orçamento do Estado de 2015. Após 2015 as reformas foram mais focadas, sendo de destacar:

- em 2016 a alteração do quociente familiar e o aumento do valor das deduções por dependente e ascendente;
- em 2018 o alargamento do número de escalões e a alteração do regime do mínimo de existência;
- em 2019 a introdução do regime de ex-residente e a redução da taxa para rendimentos prediais referentes a contratos de longa duração;
- em 2020 a introdução do regime do IRS-Jovem e da isenção de rendimentos de trabalhadores estudantes considerados dependentes;
- em 2022 o alargamento do número de escalões, o alargamento da majoração da dedução a partir do segundo dependente e a alteração ao regime do IRS-Jovem;
- em 2023 a reforma do regime do mínimo de existência (com efeitos nos rendimentos de 2022) e a alteração da taxa marginal do 3.º escalão.

3. Metodologia

3.1. Dados

Para esta análise foram utilizados dados administrativos obtidos ao abrigo do protocolo celebrado entre o GPEARI e a AT para a partilha dos microdados, devidamente anonimizados, referentes às declarações de IRS (Modelo 3), das respetivas notas de liquidação e das despesas passíveis de dedução à coleta.

Os dados considerados correspondem à informação sobre os rendimentos de mais de 9 milhões de indivíduos com residência fiscal em Portugal, correspondendo a mais de 5 milhões de agregados familiares.

Estes dados permitem obter informação sobre os rendimentos declarados, por indivíduo e por categoria de rendimento, pela totalidade dos agregados que entregaram a declaração de rendimentos, incluindo as entregas automáticas, assim como todas as

ARTIGO 06 • 2023

Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação: uma análise *ex-post*

informações necessárias ao apuramento da coleta, e das despesas com direito a dedução.

A obrigatoriedade de identificação do cônjuge ou unido de facto quando os sujeitos passivos casados ou em união de facto entregam a declaração de rendimentos de forma separada possibilita a realização de análises por agregado familiar.

Nas tabelas 3.1 e 3.2 estão caracterizados o tipo de agregado e de contribuintes constantes nos dados administrativos de 2016 e 2018³:

Tabela 3.1: Caracterização dos agregados familiares

	2016	2018
Casados	2 111 727	2 103 270
<i>entrega conjunta</i>	2 021 307	1 960 851
<i>entrega separada</i>	90 420	142 419
União de facto	132 880	174 975
<i>entrega conjunta</i>	125 130	159 016
<i>entrega separada</i>	7 750	15 959
Solteiros	2 122 724	2 294 550
Viúvo	630 873	625 679
Separado de facto	71 532	71 738
Total de agregados	5 069 736	5 270 212

Tabela 3.2: Caracterização dos contribuintes

	2016	2018
Sujeitos Passivos	7 216 173	7 390 079
<i>Sujeitos Passivos A</i>	5 069 736	5 270 212
<i>Sujeitos Passivos B</i>	2 146 437	2 119 867
Dependentes	1 923 963	1 945 862
<i>Dependentes em guarda total</i>	1 903 672	1 912 136
<i>Dependentes em guarda conjuta</i>	19 429	32 577
<i>Afilhados civis</i>	862	1 149
Total de indivíduos	9 140 136	9 335 941

Note-se que, ao abrigo do art.º 58.º do CIRS, podem optar por não entregar as declarações os agregados sem rendimentos ou com rendimentos de trabalho dependente ou pensões não superiores a 8.500€. Assim, os agregados com mais baixos rendimentos poderão estar sub-representados.

Em sentido oposto, os dados disponíveis não captam a totalidade dos rendimentos, uma vez que os rendimentos sujeitos a taxas liberatórias (essencialmente, rendimentos de capitais) apenas são declarados por opção do titular.

3.2. Modelo de microssimulação

Esta análise tem por base um modelo de microssimulação do IRS, desenvolvido pelo GPEARi entre 2021 e 2022, que permite calcular o valor do imposto e avaliar os impactos das alterações fiscais, tanto ao nível orçamental como em diversos indicadores de desigualdade. As análises podem ser feitas globalmente ou em várias dimensões, tais como a dimensão do agregado, tipo de rendimentos ou por região administrativa. Partindo do rendimento individual, por categoria de rendimento, o modelo apura o rendimento englobado e a coleta de cada agregado, replicando o montante apurado na respetiva liquidação.

A forma de tributação dos rendimentos e liquidação do IRS é definida de forma idêntica à efetuada pelo sujeito passivo na entrega da declaração de rendimentos: entrega separada ou conjunta, composição do agregado familiar e a forma de tributação dos rendimentos não sujeitos a englobamento obrigatório. Estes são, contudo, parâmetros que podem ser alterados nas simulações.

Como os dados administrativos têm informação sobre o número de dependentes e a sua relação com os sujeitos passivos (dependente ou dependente em guarda conjunta), é possível apurar a dimensão do agregado familiar e efetuar análises com base no rendimento por agregado equivalente, mesmo nos casos em que a entrega das declarações foi realizada separadamente.

Apesar de estar calibrado para proceder à simulação, para cada ano, de acordo com as regras em vigor no IRS, o modelo permite efetuar simulações de alterações de medidas de política, com vista à avaliação dos respetivos impactos orçamentais, na distribuição do rendimento e na desigualdade, tanto *ex-ante* como *ex-post*.

3.3. Pressupostos da análise

Para este estudo, foram considerados todos os rendimentos declarados por sujeitos passivos residentes, incluindo os obtidos no estrangeiro, com exceção dos rendimentos da categoria G (incrementos patrimoniais ou mais-valias). Estes não

³ Apenas foram consideradas as declarações referentes a sujeitos passivos residentes.

Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação: uma análise *ex-post*

foram incluídos na análise devido a terem um carácter extraordinário e não regular. Para os rendimentos obtidos no estrangeiro foram considerados os acordos para evitar a dupla tributação de forma a avaliar a possível isenção.

Na determinação do rendimento global, considera-se:

- Nas categorias A e H, a totalidade de rendimento auferido antes de qualquer dedução;
- Nas categorias E e F, o rendimento obtido antes de deduzidas as despesas para a sua obtenção;
- Na categoria B, no caso do Regime Simplificado, o valor dos rendimentos após aplicação dos coeficientes constantes no art.º 31.º do CIRS. No caso de Contabilidade Organizada, é equivalente ao valor do lucro, assumindo o valor de zero em caso de prejuízo.

Não foi considerada qualquer dedução ou isenção aos rendimentos, tais como as deduções por deficiência ou de rendimentos de propriedade intelectual;

Na determinação das deduções à coleta foram utilizados os dados referentes às despesas brutas que concedem direito à dedução e que se encontram registados no e-fatura, exceto quando foi preenchido o Anexo H da declaração de rendimentos com o valor das despesas. Nestes casos foi considerado o valor constante no Anexo H.

Na liquidação do imposto não foram considerados os benefícios a residentes não habituais, tendo-se assumido que eram residentes normais para efeitos de simulação.

Devido ao seu carácter extraordinário e não ter impacto nas alterações registadas em 2016, nas simulações efetuadas não foi considerada a sobretaxa extraordinária que ainda se encontrava em vigor nesse ano.

A análise foi totalmente efetuada utilizando os agregados familiares e o rendimento total por agregado equivalente, utilizando a escala modificada da OCDE⁴.

Nesta análise, os indicadores de desigualdade são calculados utilizando o rendimento total abatido do valor do IRS, não sendo consideradas outras deduções ou benefícios sociais. Os resultados não são por isso comparáveis com os publicados pelo INE, Eurostat ou OCDE pois estas instituições fazem o cálculo utilizando o rendimento disponível e os dados de inquéritos.

Os resultados obtidos também não são comparáveis com os publicados no *dashboard* de desigualdades pelo [GPEARI](#) pois este, como utiliza as notas de liquidação, apenas considera o rendimento englobado, ao invés da totalidade dos rendimentos declarados, que inclui os rendimentos englobados e os rendimentos sujeitos a taxas proporcionais.

Este estudo avalia os impactos das alterações no IRS através de diversas medidas de desigualdade, redistribuição e progressividade. Para o efeito, são utilizados os seguintes indicadores:

- Índice de Gini (Gini, 1912) – Este indicador mede a dispersão dos rendimentos. Compreendido entre 0 e 100, aumenta o seu valor à medida que aumenta a desigualdade. Este indicador é mais sensível a alterações nos rendimentos médios e menos sensível a alterações nos extremos da distribuição.
- Rácios de *shares* – Estes rácios comparam os rendimentos entre dois subconjuntos com a mesma dimensão. Os rácios mais utilizados são o S90/S10 e o S80/S20. No caso do S90/S10 são comparados os rendimentos dos 10% com rendimento mais elevado com os 10% com rendimento mais baixo, podendo ser vista como o número de vezes que o rendimento dos 10% com rendimento mais elevado é superior ao rendimento dos 10% com rendimento mais baixo. Estas medidas permitem analisar a dispersão da distribuição nos extremos da distribuição.
- Medidas de redistribuição – A medida de redistribuição utilizada na análise é o índice de Reynolds-Smolensky (Reynolds, 1977), que compara o índice de Gini antes e depois de impostos. A redistribuição relativa corresponde à redução relativa do índice de Gini.

⁴ A escala modificada da OCDE atribui o peso de 1 ao primeiro adulto de um agregado, 0,5 aos restantes membros com 14 ou mais anos e 0,3 aos restantes membros do agregado.

Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação: uma análise *ex-post*

- Medidas de progressividade – Na análise da progressividade é utilizado o índice de Kakwani (Kakwani, 1977). Este índice, que varia entre -100 e 100 (valores positivos representam um imposto progressivo e negativos um imposto regressivo), mede a diferença entre o índice de concentração do imposto e o índice de Gini calculado sobre o rendimento antes de impostos.

4. Alterações ao IRS de 2016

Em 2016, foram introduzidas as seguintes alterações no código do IRS⁵:

- Revogação do regime de quociente familiar introduzido em 2015 (art.º 69 do CIRS);
- Alteração da dedução por dependente e por ascendente para os valores de 600€ e de 525€, respetivamente (os valores em 2015 eram de 325€ e de 300€, respetivamente).

O quociente familiar corresponde a um valor representativo da dimensão do agregado familiar e pelo qual é dividido o rendimento englobado para apuramento da taxa marginal de imposto a aplicar, funcionando como se estivessemos a calcular o valor do rendimento *per capita*. O valor do imposto assim apurado será novamente multiplicado pelo quociente familiar de forma a apurar o total de imposto do agregado.

Até 2014, o quociente familiar era designado por quociente conjugal e tinha o valor de 1 ou 2 consoante se tratasse de uma declaração entregue isoladamente ou com a opção de entrega conjunta por um casal ou unidos de facto.

Com a reforma de 2015, o quociente familiar (art.º 69.º do CIRS) veio substituir o quociente conjugal e passou a estar diretamente relacionado com a dimensão do agregado familiar: o número total de dependentes e/ou ascendentes passou a ser multiplicado pelo fator 0,3 e adicionado ao resultado do valor do anterior quociente conjugal.

O montante da redução à coleta obtido pelo novo quociente familiar, comparativamente com o regime anterior do quociente conjugal, tinha limites crescentes de acordo com a dimensão do agregado familiar. Esse limite era de 600€, 1.250€ ou 2.000€ para agregados com 1 dependente ou ascendente, 2 dependentes ou ascendentes e com 3 ou mais dependentes ou ascendentes, respetivamente.

Na proposta do Orçamento do Estado para 2016, o Governo propôs a revogação do regime do quociente familiar introduzido em 2015, voltando o quociente familiar a estar dependente apenas do número de sujeitos passivos.⁶

Para compensar o aumento da coleta originada pela revogação do regime do quociente familiar, o Governo propôs elevar a dedução à coleta por dependente para 550€ e por ascendente para 525€⁷, assim como elevar as deduções fixas por dependente e ascendente deficiente.

O Governo previa que, no seu conjunto, estas alterações tivessem um impacto nulo na receita fiscal do Estado, uma vez que o aumento de 250 milhões de euros gerado pela revogação do anterior regime do quociente familiar seria compensado por uma diminuição na receita fiscal devida ao aumento do valor das deduções por dependente e ascendente.

Esta alteração ao IRS apenas afetou agregados com dependentes e/ou ascendentes e com rendimentos sujeitos a taxas progressivas (rendimentos englobados). De facto, os agregados sem dependentes e/ou ascendentes não tiveram alteração ao seu quociente familiar nem usufruíram do aumento do valor das deduções e, tanto o quociente familiar como as deduções, apenas são aplicadas aos rendimentos englobados e sujeitos a taxas progressivas.

De acordo com os dados administrativos de 2016, existiam 1,3 milhões de agregados familiares com dependentes e/ou ascendentes elegíveis para beneficiar das alterações ao IRS.

⁵ Devido a estas alterações se complementarem, a análise será efetuada em conjunto.

⁶ Para justificar esta revogação, o Governo alegou que o regime de 2015 “beneficiava as famílias com filhos de forma desigual, crescendo o benefício com o rendimento, não trazendo, por exemplo, qualquer desagravamento fiscal para casais com

rendimento bruto do trabalho dependente inferior a 22.200€, independentemente do número de filhos” (Relatório do OE16, pág. 42)

⁷ Os valores aprovados na versão final do OE16 foram de 600€ por dependente e 550€ por ascendente.

ARTIGO 06 • 2023

Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação: uma análise *ex-post*

Utilizando os dados administrativos referentes ao ano de 2016 e o modelo de microssimulação foram efetuadas simulações com as novas regras de liquidação do IRS de 2016 e as regras em vigor antes das alterações em análise, ou seja, com as regras do quociente familiar e as deduções por dependente e ascendente em vigor no IRS de 2015⁸.

Os resultados mostram que foi afetado um total de 696 mil agregados (52,6% do universo elegível), dos quais 221 mil foram beneficiados com a alteração, tendo registado uma coleta inferior à que teriam sem reforma. Os restantes 475 mil tiveram uma coleta superior à que teriam sem a reforma.

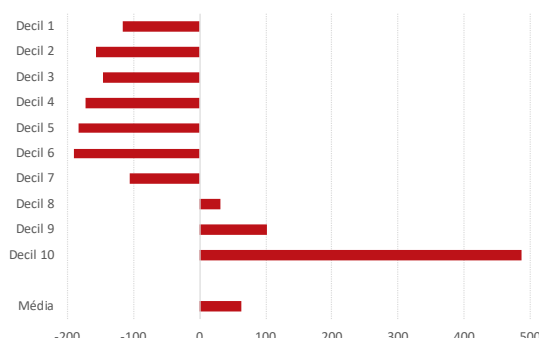
Tabela 4.1: Agregados elegíveis e afetados pela reforma de 2016, por decis de rendimento bruto equivalente

	N.º de agregados elegíveis	Agregados com coleta inferior		Agregados com coleta superior	
		N.º	%	N.º	%
Decil 1	140 354	551	0,4	0	0,0
Decil 2	161 379	3 618	2,2	7	0,0
Decil 3	120 647	10 263	8,5	99	0,1
Decil 4	107 269	20 965	19,5	487	0,5
Decil 5	110 367	39 030	35,4	1 884	1,7
Decil 6	118 959	67 882	57,1	10 669	9,0
Decil 7	127 732	62 874	49,2	47 898	37,5
Decil 8	144 003	12 093	8,4	127 234	88,4
Decil 9	159 900	3 400	2,1	155 839	97,5
Decil 10	131 036	299	0,2	130 527	99,6
Total	1 321 646	220 975	16,7	474 644	35,9

A diminuição na coleta ocorreu essencialmente nos agregados com rendimentos até ao 7.º decil do rendimento bruto por agregado equivalente, tendo a diminuição média da coleta sido de 197. Os agregados cuja coleta aumentou são essencialmente aqueles com rendimentos a partir do 7.º decil, tendo o agravamento à coleta sido em média de 185€.

O impacto da medida nos primeiros decis foi reduzido, uma vez que estes concentram agregados com rendimentos englobados abaixo do valor limite do mínimo de existência e, na sua maioria, usufruírem deste regime, estando isentos de coleta.

Gráfico 4.1: Impacto médio na coleta por agregado afetado (euros)



As medidas de política implementadas em 2016 resultaram tiveram um efeito aproximadamente neutro na taxa efetiva média de IRS⁹, passando de 12,17% para 12,20%. Esta evolução reflete, por um lado, uma diminuição da taxa efetiva média nos 7 primeiros decis e, por outro, um aumento nos 3 decis mais elevados. O decil com a maior redução da taxa efetiva média foi o 6º decil, com uma redução 0,16 p.p., enquanto o 10.º decil foi o que teve o maior aumento da taxa efetiva média (0,14 p.p.).

A nível orçamental, a revogação do quociente familiar e o aumento do valor das deduções originou um impacto positivo na receita de 44,2 milhões de euros.

Como é visível na Tabela 2.2, esta medida teve um impacto positivo em todos os indicadores de desigualdade considerados. O índice de Gini registou uma melhoria de 0,05 p.p., reduzindo de 39,66 para 39,62. A disparidade entre os com rendimento mais elevado e os com rendimento mais baixo atenuou-se, com o rácio S90/S10, que mede a proporcionalidade entre os rendimentos dos 10% com rendimento mais elevado com os 10% com rendimento mais baixo, a ser reduzido em 0,04 p.p.

Tabela 4.2: Indicadores de desigualdade e de progressividade

	sem reforma	Com reforma	Variação
Medidas de desigualdade			
Índice de Gini	39,66	39,62	-0,05
Rátios de shares			
S90/S10	22,17	22,13	-0,04
S80/S20	8,95	8,93	-0,01
Medidas de redistribuição			
Índice de Reynolds-Smolenski	5,07	5,12	0,05
Redistribuição relativa	11,33	11,44	0,10
Medidas de progressividade			
Índice de Kakwany	36,84	37,06	0,22

⁸ Os resultados detalhados das simulações efetuadas encontram-se no Anexo A.

⁹ A taxa efetiva corresponde ao rácio entre o valor pago de IRS e o valor do rendimento global.

Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação: uma análise ex-post

Conclui-se assim que se as medidas em análise terão contribuído para uma melhoria da progressividade (em 0,22 p.p.) e da capacidade de redistribuição relativa do IRS (em 0,10 p.p.).

5. Alterações ao IRS de 2018

Neste capítulo, a análise versa sobre as seguintes alterações introduzidas ao IRS pelo OE18:

- Alargamento do número de escalões do IRS (art.º 68.º do CIRS);
- Alteração das regras e alargamento do regime do mínimo de existência (art.º 70.º do CIRS).

No Relatório do Orçamento do Estado para 2018 o Governo apresenta os impactos e objetivos que esperava atingir com estas alterações, destacando-se:

- Redução na coleta no valor total de 385 milhões de euros;
- Alteração do número de escalões para 1,6 milhões de agregados;
- Alteração do mínimo de existência para 210 mil agregados.
- Alívio fiscal para mais de 90% dos contribuintes com coleta.

Ao contrário do ocorrido em 2016, em que as alterações ao IRS se complementavam, as alterações de 2018 são independentes pelo que a análise vai ser efetuada de forma isolada, sendo depois efetuada uma análise do impacto conjunto das duas medidas introduzidas.

5.1. Alteração do mínimo de existência

O mínimo de existência está estabelecido no art.º 70.º do CIRS e tem como objetivo garantir a subsistência dos agregados familiares com rendimentos predominantemente originários do trabalho e de pensões. Esta garantia é operacionalizada através da isenção de imposto aos

agregados que tenham um rendimento inferior ao valor definido como limite para o mínimo de existência.

Até 2017, podiam usufruir do mínimo de existência os agregados com rendimentos predominantemente originários de trabalho dependente e de pensões, tendo como limite o valor de 8.500€ anuais.

O OE18 veio introduzir duas alterações ao mínimo de existência, alargando este regime aos titulares de rendimentos com origem em trabalho independente e a indexação do valor limite do mínimo de existência ao IAS (Indexante de apoios sociais). Com esta alteração, em 2018, o valor limite do mínimo de existência passou a ter o montante de 9.006,90€.

Utilizando os dados administrativos do ano de 2018, foram efetuadas simulações da liquidação de IRS com as novas regras do mínimo de existência e com as regras anteriores (ie, com o mínimo de existência aplicável apenas aos agregados com rendimentos predominantemente de trabalho dependente e pensões, com o limite de 8.500€)¹⁰.

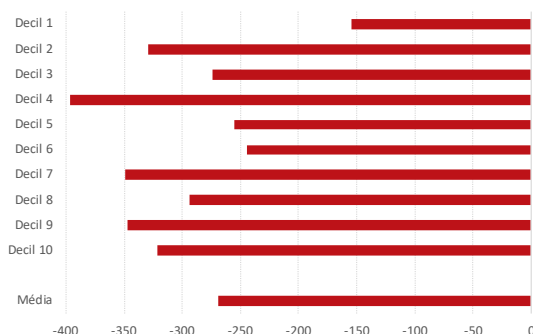
Os resultados obtidos permitem verificar que foram afetados por esta medida 264 mil agregados, tendo todos esses agregados tido uma coleta inferior à que teriam sem a alteração do mínimo de existência, tal como esperado.

O impacto médio por agregado afetado foi de 269€, originando uma redução da taxa efetiva média em 0,09 p.p. No 5.º decil regista-se a maior redução da taxa efetiva média (0,94 p.p.) e também o maior número de agregados beneficiados (172 mil agregados).

¹⁰ Os resultados detalhados das simulações efetuadas encontram-se no Anexo B.

Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação: uma análise *ex-post*

Gráfico 5.1: Impacto médio na coleta por agregado afetado
(euros)



No que se refere à receita fiscal, estima-se que a medida tenha originado uma quebra de 71 milhões de euros.

Apesar do mínimo de existência ter um limite de rendimento para a sua aplicação, verifica-se a existência de agregados familiares com rendimentos mais elevados que também foram beneficiados pela medida. Esta situação pode dever-se, essencialmente, aos seguintes fatores:

- Num agregado familiar com dois sujeitos passivos casados ou unidos de facto e que optaram pela entrega separada, pode apenas um dos sujeitos passivos ter usufruído do regime do mínimo de existência, tendo o outro sujeito passivo rendimentos mais elevados. Com a junção destes dois sujeitos passivos no mesmo agregado familiar, apesar de os rendimentos do agregado serem elevados, acabam por ter beneficiado do mínimo de existência por via do sujeito passivo com menores rendimentos;
- Devido à análise estar a ser efetuada com base no rendimento por agregado equivalente, nos casos de agregados com entrega conjunta e sem dependentes ou com 1 dependente menor de 14 anos, o valor do rendimento por agregado equivalente é superior ao valor do rendimento médio por sujeito passivo;
- Para a validação do limite do mínimo de existência apenas são considerados os rendimentos englobados. Esta situação permite que um agregado que tenha rendimentos elevados não

englobados e com rendimentos englobados inferiores ao limite do mínimo de existência possa usufruir deste regime¹¹.

Tabela 5.1: Indicadores de desigualdade e de progressividade

	sem reforma	Com reforma	Varição
Medidas de desigualdade			
Índice de Gini	38,73	38,68	-0,06
Rácios de shares			
S90/S10	19,78	19,75	-0,03
S80/S20	8,31	8,30	-0,01
Medidas de redistribuição			
Índice de Reynolds-Smolenski	5,14	5,20	0,06
Redistribuição relativa	11,71	11,84	0,13
Medidas de progressividade			
Índice de Kakwany	37,02	37,75	0,73

Analisando o impacto da medida nos indicadores, verifica-se uma melhoria nos indicadores de desigualdade considerados. O índice de Gini melhora 0,06 p.p., passando de 38,73 para 38,68 e o rácio dos *shares* melhora 0,03 p.p. e 0,01 p.p. nos rácios S90/S10 e S80/S20, respetivamente.

Verificou-se uma melhoria significativa na progressividade do IRS, com o índice de Kakwani a melhorar 0,73 p.p. e a capacidade de redistribuição relativa do imposto a aumentar em 0,13 p.p.

5.2. Alteração do número de escalões

Em 2018 procedeu-se à alteração do número de escalões de rendimentos com taxa progressiva, passando de 5 para 7 escalões. Este aumento do número de escalões foi efetuado através do desdobramento em dois do segundo e terceiro escalões e com o ajuste marginal do limite do quarto escalão. Com esta alteração, os rendimentos coletáveis entre 7.091€ e 10.700€ passaram a ser tributados à taxa marginal de 23% (redução de 5,5 p.p.) e os rendimentos coletáveis entre 20.261€ e 25.000€ passaram a ser tributados à taxa marginal de 35% (redução de 2 p.p.) Os rendimentos coletáveis entre 36.856€ e 40.522€ passaram a ser tributados à taxa marginal de 45% (mais 7 p.p.)¹².

¹¹ Com a aprovação do OE2023 e a alteração da regra do mínimo de existência, todos os rendimentos do agregado familiar concorrem para o limite do mínimo de existência.

¹² Apesar do aumento da taxa marginal neste escalão, a taxa média sofreu uma redução em virtude das reduções da taxa marginal nos escalões anteriores.

Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação: uma análise *ex-post*

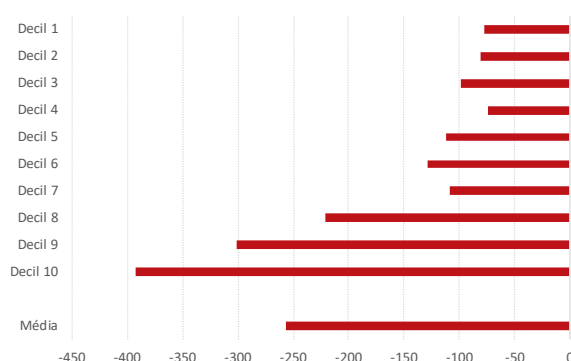
Tabela 5.2: Escalões de rendimento e taxas progressivas

Escalões anteriores a 2018			Escalões em 2018		
Rendimento Coletável	taxa marginal	taxa média	Rendimento Coletável	taxa marginal	taxa média
Até 7 091	14,50	14,500	Até 7 091	14,50	14,500
de mais de 7 091 até 20 261	28,50	23,600	de mais de 7 091 até 10 700	23,00	17,367
de mais de 20 261 até 40 522	37,00	30,300	de mais de 10 700 até 20 261	28,50	22,621
de mais de 40 522 até 80 640	45,00	37,613	de mais de 20 261 até 25 000	35,00	24,967
Superior a 80 640	48,00	-	de mais de 25 000 até 36 856	37,00	28,838
			de mais de 36 856 até 80 640	45,00	37,613
			Superior a 80 640	48,00	-

Esta alteração nos escalões tinha como objetivo reduzir a coleta em todos os agregados com rendimento coletável entre os 7.091€ e os 40.522€, mantendo-se inalterada para todos os agregados com outros valores de rendimento coletável. Como o rendimento coletável está abatido da dedução específica das categorias A e H¹³, no valor de 4.104€, se adicionarmos este valor aos anteriores, o impacto seria sentido, essencialmente, por agregados com rendimentos brutos médios por sujeito passivo entre 11.192€ e 44.979€¹⁴.

Através das simulações efetuadas com base nos dados administrativos do ano de 2018 e comparando a liquidação com 7 escalões com a liquidação com 5 escalões, verificou-se que foram beneficiados por esta medida um total de 1,8 milhões de agregados. A média da redução na coleta foi de 182€ por agregado beneficiado¹⁵.

Gráfico 5.2: Impacto médio na coleta por agregado afetado (euros)



O impacto orçamental total da medida é estimado em 456 milhões de euros, com a taxa efetiva média de IRS a diminuir em 0,46 p.p. O 9.º decil foi aquele onde se verificou a maior redução da taxa efetiva média (0,97p.p.).

¹³ A dedução específica para as categorias A e H tem o valor de 4.104€, no entanto, no caso da categoria A, se o valor das contribuições para a Segurança Social for superior, será esse o valor considerado como dedução específica.

A análise dos resultados permite verificar que o maior impacto ocorreu nos agregados com rendimentos a partir do 7.º decil, tendo a maior redução à coleta, quer em valores absolutos quer na taxa efetiva média, ocorrido nos decis mais elevados.

Esta medida teve um impacto positivo na progressividade do imposto, com o índice de Kakwani a ter um crescimento de 0,49 p.p.

Tabela 5.3: Indicadores de desigualdade e de progressividade

	sem reforma	Com reforma	Variação
Medidas de desigualdade			
Índice de Gini	38,52	38,68	0,15
Rácios de shares			
S90/S10	19,63	19,75	0,12
S80/S20	8,23	8,30	0,06
Medidas de redistribuição			
Índice de Reynolds-Smolenski	5,35	5,20	-0,15
Redistribuição relativa	12,19	11,84	-0,35
Medidas de progressividade			
Índice de Kakwani	37,26	37,75	0,49

Apesar do aumento registado na progressividade, verifica-se uma deterioração em todos os indicadores de desigualdade, com o índice de Gini a aumentar 0,15 p.p. e os rácios de *shares* S90/S10 e S80/S20 a terem aumentos de 0,12 p.p. e 0,06 p.p., respetivamente. Também a capacidade de redistribuição relativa do imposto sofreu uma redução de 0,35 p.p.

Esta situação, em que, apesar do aumento da proporcionalidade do imposto, se verificou uma deterioração em todos os indicadores de desigualdade deve-se essencialmente a dois fatores:

- Ao contrário dos agregados com rendimento coletável mais baixo, que viram a sua coleta diminuir, os agregados com rendimento coletável mais elevado (rendimento coletável superior a 40.522€) não sofreram qualquer alteração na coleta, pelo que a sua contribuição para o total da coleta aumentou, aumentando assim a progressividade do imposto;
- O maior impacto na coleta, em valor absoluto, ocorreu nos decis mais elevados, originando que o

¹⁴ Estes valores são uma referência para agregados com rendimentos exclusivamente de englobamento obrigatório da categoria A

¹⁵ Os resultados detalhados das simulações efetuadas encontram-se no Anexo C.

ARTIGO 06 • 2023

Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação: uma análise *ex-post*

crescimento do rendimento líquido, em valor absoluto, fosse superior nesses decis comparativamente aos decis inferiores, aumentando a diferença de rendimentos disponíveis entre os decis mais baixos e mais elevados e, conseqüentemente, aumentando a desigualdade e diminuindo a capacidade de redistribuição.

Tabela 5.4: Comparação antes e pós reforma

	% rendimento bruto	Pré-reforma			Pós-reforma			Variação		
		Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível
Decil 1	1,32	0,89	0,09	1,49	0,89	0,10	1,48	0,00	0,00	-0,01
Decil 2	3,48	0,36	0,10	3,97	0,36	0,10	3,94	0,00	0,00	-0,02
Decil 3	4,72	0,35	0,13	5,38	0,35	0,14	5,36	0,00	0,00	-0,03
Decil 4	5,73	0,41	0,18	6,53	0,40	0,19	6,49	-0,01	0,00	-0,03
Decil 5	6,58	1,19	0,62	7,44	1,17	0,63	7,40	-0,02	0,01	-0,04
Decil 6	7,66	3,44	2,09	8,47	3,37	2,12	8,43	-0,08	0,03	-0,04
Decil 7	9,14	5,45	3,95	9,90	5,05	3,80	9,89	-0,40	-0,15	-0,01
Decil 8	11,46	8,87	8,04	11,96	7,98	7,52	12,01	-0,88	-0,53	0,05
Decil 9	15,83	13,68	17,14	15,64	12,71	16,52	15,73	-0,97	-0,61	0,09
Decil 10	34,09	25,07	67,66	29,23	24,61	68,89	29,26	-0,47	1,24	0,03
Total	100,00	12,64	100,00	100,00	12,18	100,00	100,00	-0,46	0,00	0,00

Com base na tabela 5.4 podemos fazer uma análise mais pormenorizada do efeito da alteração dos escalões na progressividade e na redistribuição.

Pela análise da tabela, verifica-se que a contribuição para o total da coleta diminuiu em todos os decis, com exceção do último decil, onde se registou um aumento de 1,24 p.p. Assim, a coleta dos agregados com mais rendimentos está a ter um maior peso no total da receita fiscal, aumentando a progressividade do imposto.

Por outro lado, devido à redução na coleta em valor absoluto ter sido superior para os decis mais elevados, verifica-se que o peso destes decis para o total do rendimento disponível aumentou, ao contrário dos restantes decis, onde se registou uma diminuição. Este aumento do peso dos escalões mais elevados no rendimento disponível total vai aumentar a desigualdade, diminuindo a capacidade redistributiva do imposto.

Pelo exposto, interessa analisar qual o motivo que levou a que esta medida tivesse um impacto mais significativo nos decis mais elevados, aumentando a desigualdade.

Para uma melhor análise, utilizamos os agregados e rendimentos constantes nas declarações em detrimento dos agregados familiares e do rendimento equivalente. Estes agregados foram distribuídos por decis do rendimento total dividido pelo quociente familiar.

Na tabela 5.5 encontra-se o valor mínimo e médio do rendimento total, e o valor médio do rendimento coletável por decil do rendimento total.

Tabela 5.5: Rendimento total e coletável por decil

	Rendimento Total		Rend. coletável médio
	mínimo	médio	
Decil 1	0	1 766	594
Decil 2	3 480	4 500	1 388
Decil 3	5 328	6 094	2 496
Decil 4	6 849	7 549	3 707
Decil 5	8 120	8 656	4 771
Decil 6	9 253	9 994	6 148
Decil 7	10 804	11 854	7 805
Decil 8	13 085	14 884	10 708
Decil 9	17 115	20 800	16 441
Decil 10	25 623	44 271	37 611

Verifica-se que o valor de rendimento coletável a partir do qual a alteração do número de escalões começa a ter efeito, 7.091€, se situa, em média, entre o 6.º e o 7.º decil, pelo que será a partir deste ponto que os agregados serão mais afetados pela medida.

A medida deixa de ter efeito para rendimentos coletáveis superiores a 40.522€, valor que é superior ao valor médio do rendimento coletável no 10.º decil.

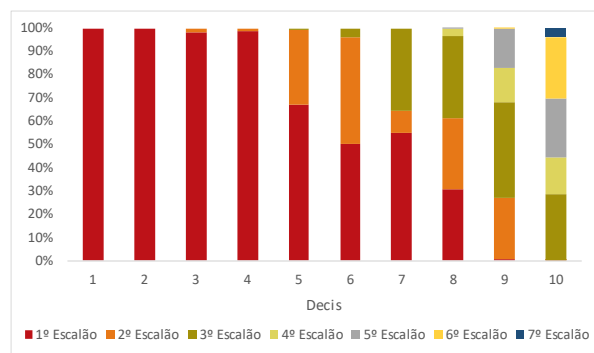
Verifica-se assim que os agregados elegíveis para beneficiarem desta medida se encontram maioritariamente entre o 7.º e o 10.º escalão.

De facto, dos 5,1 milhões de agregados com rendimentos sujeitos a englobamento, 3,2 milhões (61,7%) não beneficiaram da medida por terem rendimentos coletáveis inferiores a 7.091€ e apenas 123 mil agregados (2,4%) não beneficiaram da medida por terem rendimentos coletáveis superiores a 40.522€.

Por outro lado, 96,6% dos agregados que se encontram nos 6 primeiros decis, têm rendimentos coletáveis que os enquadram no 1.º escalão de rendimentos do IRS enquanto 73,5% dos agregados enquadrados no 4.º escalão de rendimentos do IRS encontram-se no 10.º decil.

Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação: uma análise *ex-post*

Gráfico 5.3: Distribuição dos escalões de rendimento coletável pelos decís de rendimento total



Podemos assim concluir que o efeito negativo que a alteração do número de escalões originou nos indicadores de desigualdade e na capacidade redistributiva do imposto ficou a dever-se, essencialmente, ao facto de mais de 60% dos agregados não beneficiarem da medida por terem rendimentos coletáveis inferiores ao limite mínimo do segundo escalão¹⁶, enquanto apenas 2,4% dos agregados não beneficiou da medida por ter rendimentos coletáveis superiores ao limite inferior do sexto escalão¹⁷.

6. Análise conjunta

Analisando em conjunto as duas medidas de alteração do IRS para 2018, verifica-se que tiveram um impacto negativo na receita de 528 milhões de euros, valor superior ao previsto pelo Governo no OE18 em 143 milhões de euros¹⁸.

Foram beneficiados pelas alterações um total de 2 milhões de agregados, um valor ligeiramente superior ao previsto, com uma diminuição à coleta média de 191€ por agregado beneficiado.

Os maiores impactos, em valor médio absoluto, ocorreram nos decís mais baixos, devido às alterações do mínimo de existência, e nos decís mais elevados, refletindo o impacto da alteração dos escalões. Os decís menos beneficiados foram o primeiro, o sexto e o sétimo.

No seu conjunto, o impacto destas alterações traduziu-se num aumento da progressividade do

imposto em 1,19 p.p. e uma deterioração dos indicadores de desigualdade, com o índice de Gini e o rácio S90/S10 a aumentarem 0,09 p.p. e capacidade redistributiva a ser reduzida em 0,21 p.p., devido à especificidade da coleta de impostos.

7. Conclusão

Este trabalho teve como objetivo avaliar os impactos das alterações ao IRS introduzidas em 2016 e em 2018 ao nível orçamental e na desigualdade.

Os valores obtidos permitem concluir que as alterações introduzidas em 2016 conduziram a uma melhoria na desigualdade e na redistribuição e progressividade do imposto. Adicionalmente, apesar de se esperar um efeito neutro do ponto de vista orçamental, as alterações implementadas conduziram a um acréscimo da receita fiscal do Estado.

Em 2018, com base nos valores estimados, conclui-se que a perda de receita originada pelas medidas foi algo subavaliada no Orçamento do Estado. As medidas beneficiaram 70,3% dos agregados com coleta de rendimentos englobados, abaixo dos 90% estabelecidos como objetivo no Orçamento do Estado. A progressividade do imposto melhorou, quer por via da alteração do mínimo de existência, quer por via da alteração dos escalões. Contudo, os indicadores de desigualdade e de redistribuição registaram uma degradação devido à alteração dos escalões de rendimentos.

A degradação dos indicadores de desigualdade em 2018 deveu-se essencialmente ao facto de os agregados que beneficiaram da medida, se encontrarem, na sua maioria, nos três decís mais elevados.

¹⁶ Rendimentos mensais de trabalho dependente ou pensões inferiores a 800 euros.

¹⁷ Rendimentos mensais de trabalho dependente ou pensões superiores a 3 212 euros.

¹⁸ Os resultados detalhados das simulações efetuadas encontram-se no Anexo D.

Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação: uma análise ex-post

Referências Bibliográficas:

Atkinson, A. B. (1970), 'On the measurement of inequality'. Journal of economic theory, 2(3), pp. 244-263

Cowell, Frank (1995), Measuring inequality. Prentice Hall/Harvester Wheatsheaf, Hemel Hempstead.

Duncan, D. and Peter, K. S. (2012), Unequal Inequalities: Do Progressive Taxes Reduce Income Inequality?. Discussion Paper n.º 6910, IZA.
<https://repec.iza.org/dp6910.pdf>

Gini, C. (1912), Variabilità e mutabilità. Reprinted in Memorie di metodologica statistica (Ed. Pizetti E, Salvemini. T). Rome: Libreria Eredi Virgilio Veschi.

Kakwani, N.C. (1977), Measurement of Tax Progressivity: An International Comparison. Economic Journal 87: 71-80

Mergulhão, A. (2020), Indicadores de Desigualdades Fiscais e de Rendimento. Artigo 01/2020, GPEARi.
<https://www.gpeari.gov.pt/documents/35086/48421/Artigo-01-2020-Indicadores-de-Desigualdades.pdf/fa93c210-550d-e207-399f-42879411cfd0?t=1584988486990>

Ministério das Finanças (2016), Relatório do Orçamento do Estado para 2016.
<https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/OrcamentodeEstado/2016/Proposta%20do%20Or%C3%A7amento/Documentos%20do%20OE/Rel-2016-Revisto.pdf>

Ministério das Finanças (2017), Relatório do Orçamento do Estado para 2018.
<https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/OrcamentodeEstado/2018/Proposta%20do%20Or%C3%A7amento/Documentos%20do%20OE/Rel-2018.pdf>

Musgrave, R.A. and Thin, T. (1948), Income tax progression 1929-48. Journal of Political Economy 56: 498-514.

OECD. (2006), Fundamental Reform of Personal Income Tax. PECD Tax Policy Studies nº 13

Orçamento do Estado 2016. República Portuguesa - XXI Governo Constitucional (2016), Orçamento do Estado 2016.

https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/OrcamentodeEstado/2016/Or%C3%A7amento%20Estado%20Aprovado/Documentos%20do%20OE/Lei_7A-2016_OE2016_Lei-MapasLei_VersaoDR.pdf

República Portuguesa - XXI Governo Constitucional (2017), Orçamento do Estado 2018.

https://www.dgo.gov.pt/politicaorcamental/OrcamentodeEstado/2018/Or%C3%A7amento%20Estado%20Aprovado/Documentos%20do%20OE/Lei_114_2017-OE2018_VersaoDR.pdf

Reynolds, M. and Smolensky, E. (1977), Public Expenditures, Taxes, and the Distribution of Income: The United States. 1950, 1961, 1970, Academic Press, New York.

ARTIGO 06 • 2023

**Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação:
uma análise ex-post**

Anexos:

Anexo A – Reforma de 2016 - Alteração do quociente familiar e aumento do valor das deduções

Tabela A.1: Impactos médios na totalidade dos agregados

	Rendimento Total		Pré-reforma				Pós-reforma				Variação			
	mínimo	médio	Rend. Disp.	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível	Rend. Disp.	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível	Rend. Disp.	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível
Decil 1	0	1 499	1 483	1,08	1,34	0,11	1 483	1,07	1,34	0,10	0	-0,01	0,00	0,00
Decil 2	3 105	4 194	4 172	0,52	3,77	0,14	4 173	0,50	3,77	0,14	1	-0,01	0,00	0,00
Decil 3	5 096	5 764	5 746	0,40	5,18	0,15	5 747	0,38	5,18	0,14	2	-0,03	0,00	-0,01
Decil 4	6 393	7 021	6 989	0,51	6,32	0,23	6 993	0,46	6,33	0,21	4	-0,05	0,01	-0,03
Decil 5	7 555	8 156	8 087	0,85	7,31	0,45	8 095	0,76	7,32	0,40	8	-0,10	0,01	-0,05
Decil 6	8 811	9 594	9 299	3,07	8,40	1,92	9 314	2,92	8,42	1,82	15	-0,16	0,02	-0,10
Decil 7	10 440	11 536	10 989	4,74	9,93	3,56	11 001	4,63	9,94	3,48	12	-0,11	0,01	-0,09
Decil 8	12 818	14 604	13 431	8,03	12,13	7,65	13 426	8,06	12,13	7,66	-5	0,03	0,00	0,01
Decil 9	16 798	20 353	17 701	13,03	15,99	17,29	17 685	13,11	15,98	17,35	-16	0,08	-0,01	0,06
Decil 10	25 141	43 314	32 807	24,26	29,64	68,49	32 746	24,40	29,59	68,71	-61	0,14	-0,04	0,22
Total	11 070	12 604	11 070	12,17	100,00	100,00	11 066	12,20	100,00	100,00	-4	0,03	0,00	0,00

Tabela A.2: Impactos médios nos agregados afetados

	Agregados afetados	Rendimento Total		Rendimento disponível		
		mínimo	médio	Pré Reforma	Pós Reforma	Variação
Decil 1	551	824	2 465	2 392	2 460	-69
Decil 2	3 625	3 107	4 329	4 222	4 308	-86
Decil 3	10 362	5 096	5 881	5 781	5 855	-74
Decil 4	21 452	6 393	7 031	6 901	6 992	-90
Decil 5	40 914	7 555	8 241	8 075	8 171	-95
Decil 6	78 551	8 811	9 648	9 402	9 498	-96
Decil 7	110 772	10 440	11 594	11 113	11 168	-55
Decil 8	139 327	12 818	14 674	13 553	13 537	17
Decil 9	159 239	16 798	20 366	17 753	17 703	50
Decil 10	130 826	25 141	40 869	31 100	30 866	234
Total	695 619	824	19 037	16 257	16 228	29

ARTIGO 06 • 2023

**Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação:
uma análise *ex-post***

Anexo B – Reforma de 2018 – Alteração das regras do mínimo de existência

Tabela B.1: Impactos médios na totalidade dos agregados

	Rendimento Total		Pré-reforma				Pós-reforma				Variação			
	mínimo	médio	Rend. Disp.	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível	Rend. Disp.	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível	Rend. Disp.	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível
Decil 1	0	1 785	1 766	1,04	1,48	0,11	1 769	0,89	1,48	0,10	3	-0,14	0,00	-0,01
Decil 2	3 553	4 716	4 691	0,52	3,94	0,15	4 699	0,36	3,94	0,10	8	-0,15	0,00	-0,04
Decil 3	5 636	6 403	6 371	0,50	5,35	0,19	6 381	0,35	5,36	0,14	9	-0,15	0,00	-0,06
Decil 4	7 097	7 767	7 728	0,49	6,49	0,23	7 736	0,40	6,49	0,19	7	-0,09	0,00	-0,04
Decil 5	8 321	8 923	8 735	2,10	7,34	1,13	8 819	1,17	7,40	0,63	84	-0,94	0,06	-0,50
Decil 6	9 594	10 393	10 037	3,42	8,43	2,14	10 043	3,37	8,43	2,12	6	-0,06	0,00	-0,02
Decil 7	11 264	12 403	11 768	5,12	9,89	3,82	11 776	5,05	9,89	3,80	8	-0,07	0,00	-0,02
Decil 8	13 720	15 548	14 305	7,99	12,02	7,47	14 307	7,98	12,01	7,52	2	-0,01	-0,01	0,05
Decil 9	17 784	21 466	18 737	12,71	15,75	16,40	18 738	12,71	15,73	16,52	0	0,00	-0,02	0,12
Decil 10	26 355	46 234	34 857	24,61	29,29	68,37	34 857	24,61	29,26	68,89	0	0,00	-0,03	0,52
Total	0	13 564	11 900	12,27	100,00	100,00	11 912	12,17	100,00	100,00	13	-0,09	0,00	0,00

Tabela B.2: Impactos médios nos agregados afetados

	Agregados afetados	Rendimento Total		Rendimento disponível		
		mínimo	médio	Pré Reforma	Pós Reforma	Variação
Decil 1	8 920	19	2 421	2 271	2 421	-150
Decil 2	11 862	3 553	4 627	4 311	4 626	-315
Decil 3	19 657	5 636	6 202	5 945	6 191	-246
Decil 4	10 286	7 097	7 689	7 304	7 672	-368
Decil 5	172 413	8 321	8 872	8 580	8 831	-251
Decil 6	18 218	9 594	10 433	10 196	10 364	-168
Decil 7	18 213	11 264	12 092	11 632	11 867	-235
Decil 8	4 306	13 720	15 000	13 948	14 148	-199
Decil 9	377	17 793	20 089	17 633	17 874	-241
Decil 10	122	26 411	72 394	53 873	54 111	-239
Total	264 374	19	8 694	8 373	8 620	-247

ARTIGO 06 • 2023

**Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação:
uma análise ex-post**

Anexo C – Reforma de 2018 – Alteração do número de escalões

Tabela C.1: Impactos médios na totalidade dos agregados

	Rendimento Total		Pré-reforma				Pós-reforma				Variação			
	mínimo	médio	Rend. Disp.	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível	Rend. Disp.	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível	Rend. Disp.	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível
Decil 1	0	1 785	1 769	0,89	1,49	0,09	1 769	0,89	1,48	0,10	0	0,00	-0,01	0,00
Decil 2	3 553	4 716	4 699	0,36	3,97	0,10	4 699	0,36	3,94	0,10	0	0,00	-0,02	0,00
Decil 3	5 636	6 403	6 380	0,35	5,38	0,13	6 381	0,35	5,36	0,14	0	0,00	-0,03	0,00
Decil 4	7 097	7 767	7 735	0,41	6,53	0,18	7 736	0,40	6,49	0,19	1	-0,01	-0,03	0,00
Decil 5	8 321	8 923	8 816	1,19	7,44	0,62	8 819	1,17	7,40	0,63	2	-0,02	-0,04	0,01
Decil 6	9 594	10 393	10 035	3,44	8,47	2,09	10 043	3,37	8,43	2,12	8	-0,08	-0,04	0,03
Decil 7	11 264	12 403	11 726	5,45	9,90	3,95	11 776	5,05	9,89	3,80	50	-0,40	-0,01	-0,15
Decil 8	13 720	15 548	14 170	8,87	11,96	8,04	14 307	7,98	12,01	7,52	137	-0,88	0,05	-0,53
Decil 9	17 784	21 466	18 530	13,68	15,64	17,14	18 738	12,71	15,73	16,52	208	-0,97	0,09	-0,61
Decil 10	26 355	46 234	34 641	25,07	29,23	67,66	34 857	24,61	29,26	68,89	217	-0,47	0,03	1,24
Total	0	13 564	11 850	12,63	100,00	100,00	11 912	12,17	100,00	100,00	62	-0,46	0,00	0,00

Tabela C.2: Impactos médios nos agregados afetados

	Agregados afetados	Rendimento Total		Rendimento disponível		
		mínimo	médio	Pré Reforma	Pós Reforma	Variação
Decil 1	5	3 255	3 423	3 384	3 402	-18
Decil 2	257	3 559	5 123	4 972	5 006	-34
Decil 3	1 187	5 640	6 535	6 321	6 371	-50
Decil 4	7 756	7 097	7 792	7 368	7 411	-43
Decil 5	17 486	8 321	9 061	8 652	8 718	-66
Decil 6	55 267	9 594	10 616	10 067	10 141	-75
Decil 7	333 983	11 264	12 468	11 598	11 675	-77
Decil 8	446 519	13 720	15 658	14 129	14 289	-159
Decil 9	511 060	17 784	21 480	18 515	18 726	-211
Decil 10	401 248	26 355	36 250	28 797	29 077	-280
Total	1 774 768	3 255	21 126	18 016	18 197	-182

ARTIGO 06 • 2023

**Impacto das reformas do IRS com base num modelo de microssimulação:
uma análise *ex-post***

Anexo D – Reforma de 2018 – Alteração do número de escalões e das regras do mínimo de existência

Tabela D.1: Impactos médios na totalidade dos agregados

	Rendimento Total		Pré-reforma				Pós-reforma				Variação			
	mínimo	médio	Rend. Disp.	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível	Rend. Disp.	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível	Rend. Disp.	Taxa efetiva	% coleta	% Rend. Disponível
Decil 1	0	1 785	1 766	1,04	1,49	0,11	1 769	0,89	1,48	0,10	3	-0,14	-0,01	-0,01
Decil 2	3 553	4 716	4 692	0,52	3,96	0,14	4 699	0,36	3,94	0,10	7	-0,15	-0,02	-0,04
Decil 3	5 636	6 403	6 371	0,50	5,38	0,18	6 381	0,35	5,36	0,14	9	-0,15	-0,03	-0,05
Decil 4	7 097	7 767	7 728	0,50	6,53	0,23	7 736	0,40	6,49	0,19	8	-0,10	-0,03	-0,04
Decil 5	8 321	8 923	8 732	2,13	7,38	1,10	8 819	1,17	7,40	0,63	86	-0,97	0,03	-0,47
Decil 6	9 594	10 393	10 029	3,50	8,47	2,11	10 043	3,37	8,43	2,12	14	-0,13	-0,04	0,01
Decil 7	11 264	12 403	11 718	5,52	9,90	3,97	11 776	5,05	9,89	3,80	58	-0,47	-0,01	-0,17
Decil 8	13 720	15 548	14 168	8,88	11,97	7,99	14 307	7,98	12,01	7,52	139	-0,89	0,04	-0,48
Decil 9	17 784	21 466	18 530	13,68	15,65	17,01	18 738	12,71	15,73	16,52	208	-0,97	0,08	-0,49
Decil 10	26 355	46 234	34 641	25,08	29,26	67,16	34 857	24,61	29,26	68,89	217	-0,47	0,00	1,73
Total	0	13 564	11 837	12,73	100,00	100,00	11 912	12,17	100,00	100,00	75	-0,55	0,00	0,00

Tabela D.2: Impactos médios nos agregados afetados

	Agregados afetados	Rendimento Total		Rendimento disponível		
		mínimo	médio	Pré Reforma	Pós Reforma	Variação
Decil 1	8 926	19	2 422	2 272	2 422	-150
Decil 2	12 125	3 553	4 638	4 325	4 634	-309
Decil 3	20 856	5 636	6 221	5 966	6 202	-236
Decil 4	18 019	7 097	7 732	7 325	7 559	-234
Decil 5	189 858	8 321	8 889	8 586	8 821	-235
Decil 6	73 295	9 594	10 571	10 099	10 197	-98
Decil 7	351 028	11 264	12 446	11 596	11 681	-86
Decil 8	446 898	13 720	15 658	14 128	14 289	-161
Decil 9	511 128	17 784	21 480	18 515	18 726	-211
Decil 10	401 326	26 355	36 261	28 805	29 085	-280
Total	2 033 459	19	19 527	16 773	16 964	-191